

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E RANCHO FOLCLÓRICO DA AFURADA

=FUNDO DE APOIO À RECUPERAÇÃO COVID-19 =

Considerando que:

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e

RANCHO FOLCLÓRICO DA AFURADA, pessoa coletiva n.º 504 989 570, com sede na Rua 27 de Fevereiro n.º 215, 4400-607 Afurada, aqui representado por Francisco José Barros Fonseca, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, doravante designada por Rancho ou segundo contraente.

E, em conjunto designadas por Partes,

É celebrado, ao abrigo do Fundo de Apoio à Recuperação Pós-Covid – 19 – Apoio às entidades que exercem atividade no concelho, aprovado pela Câmara Municipal em 02 de maio de 2022, o presente Contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente contrato-programa tem por objeto o apoio do Município ao segundo contraente que reveste a forma de participação financeira, destinada a minimizar os efeitos negativos provocados pela Pandemia da Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO)

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma participação financeira no valor total de 9.967,00 € (nove mil novecentos e sessenta e sete euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente contrato-programa.
2. A participação financeira atribuída ao segundo contraente, será obrigatoriamente aplicável no seguinte projeto:
 - Aquisição e instalação de sistemas de AVAC que reforcem a capacidade de ventilação, filtragem e purificação do ar em edifícios de uso público.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo contraente compromete-se a afetar o montante agora atribuído aos fins descritos na cláusula anterior e a remeter aos serviços do Município, indicados no ato de assinatura, um relatório de execução do apoio recebido, no prazo de 30 dias após a conclusão do projeto.

CLÁUSULA QUARTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa é gerido pelo Município de Vila Nova de Gaia através do Gabinete de Apoio ao Sr. Presidente, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito da execução do presente contrato-programa as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA (DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente contrato-programa, fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente

Francisco José Barros Fonseca

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de novembro de 2022;
- Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em 24 de novembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2020-A-133, Red n.º 2022/5396;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária).